



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 221 /2025.

“Institui a Política Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down e estabelece o Dia Municipal da Síndrome de Down no município de Contagem.”

A Câmara Municipal de Contagem do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º- Fica instituída, no município de Contagem, a Política Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down, em consonância com a Lei Estadual nº 24.934/2025, com o objetivo de garantir informação, conscientização, inclusão e apoio às pessoas com Síndrome de Down e suas famílias.

Art. 2º- A Política Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down será baseada nos seguintes princípios:

I - Promoção da inclusão social, educacional e profissional das pessoas com Síndrome de Down;

II - Garantia do acesso à informação e ao diagnóstico precoce, orientando familiares e profissionais da saúde e da educação;

III - Fomento de campanhas de conscientização e combate ao preconceito, destacando a importância do respeito e da valorização das pessoas com Síndrome de Down;

IV - Apoio a programas de capacitação para profissionais da saúde, educação e assistência social, garantindo atendimento especializado e humanizado;

V - Criação de parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de ações voltadas à qualidade de vida das pessoas com Síndrome de Down.

Art. 3º- Fica instituído o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser celebrado anualmente no dia 21 de março, em alinhamento com a data reconhecida internacionalmente pela ONU.

Art. 4º- O Dia Municipal da Síndrome de Down terá como objetivos:

I - Realizar eventos, palestras e campanhas educativas para conscientização sobre a Síndrome de Down;



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar 📞 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉️ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

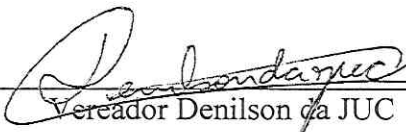
II - Divulgar políticas públicas e direitos das pessoas com Síndrome de Down;

III - Incentivar a participação de instituições de ensino, organizações sociais e profissionais da área de saúde e educação em atividades de inclusão e respeito à diversidade.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. José Custódio, 19 de março de 2025.


Vereador Denilson da JUC



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajuofficial 🌐 /denilsondajuofficial